

## DECRETO N.º 203/XIII

### **Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa**

#### **Proposta de alteração**

(para os efeitos previstos no artigo 160.º n.º 3 do Regimento da Assembleia da República)

#### **«Artigo 7.º**

[...]

- 1 - [...].
- 2 - As pessoas de nacionalidade portuguesa e com idade compreendida entre os 16 e 18 anos podem requerer o procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio, através dos seus representantes legais, devendo o conservador proceder à audição presencial do requerente, por forma a apurar o seu consentimento expresso, livre e esclarecido, mediante relatório por este solicitado a qualquer médico inscrito na Ordem dos Médicos ou psicólogo inscrito na Ordem dos Psicólogos, que ateste exclusivamente a sua capacidade de decisão e vontade informada sem referências a diagnósticos de identidade de género, tendo sempre em consideração os princípios da autonomia progressiva e do superior interesse da criança constantes na Convenção sobre os Direitos da Criança.
- 3 - [...].»

Palácio de São Bento, 11 de julho de 2018

Os Deputados,

*Isabel Moreira*  
*Sandra Cunha*  
*André Silva*